PIXEON

CONTRATO DE LICENCIAMENTO, CESSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SISTEMA DE GESTÃO PARA A SAÚDE SMART.

1. OBJETO

1.1 Por este Contrato, a **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.662.773.0001-57, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, nº 8600, Sala 101, Bloco 03, Santo Antônio de Lisboa, CEP 88050-000, Florianópolis/SC, (i) disponibilizará à CONTRATANTE e de outro lado **Hospital Do Tricentenário**, com endereço: Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP:53120-420., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, de forma intransferível **pelo prazo de 12 (doze) meses,** (LUT), 60 (sessenta) licenças de uso do Sistema de Gestão para a saúde Smart, bem como os serviços de suporte, manutenção, implantação e treinamento, aqui denominado SOLUÇÃO, conforme Anexos. A SOLUÇÃO será implantada no **Hospital Regional do Sertão – Eduardo Campos**, situado em Serra Talhada – PE, e gerido pelo CONTRATANTE.

1.2 A SOLUÇÃO, incluindo o software e demais propriedades intelectuais que a compõem, relacionadas a este Contrato, não é, em hipótese alguma, vendida, mas sim, têm seus direitos de uso cedidos à CONTRATANTE, de forma não exclusiva, conforme definidos nos Anexos.

2. GLOSSÁRIO: Sem prejuízo da existência de outros termos definidos, neste contrato, os seguintes termos possuem os significados atribuídos abaixo:

CDU (Cessão de Direito de Uso): Cessão de Direito de Uso que concede ao CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o sistema unicamente para processamento de seus dados ou de seus clientes, por prazo indeterminado. É vedada qualquer forma de sub-licenciamento.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Para o funcionamento adequado da SOLUÇÃO, a CONTRATANTE deverá manter seu parque de equipamento atualizado e em acordo com as Especificações Técnicas recomendadas pela CONTRATADA, no Anexo I. As Especificações Técnicas poderão sofrer alterações no decorrer do tempo.

LUT (Licença de Uso Temporária): Licença que dá a CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de utilizar a solução unicamente para processamento de seus dados ou de seus clientes de forma temporária e/ou prazo determinado. O número de licenças corresponde à quantidade de usuários que podem acessar o sistema ao mesmo tempo (usuários concorrentes). É vedada à CONTRATANTE qualquer forma de sub-licenciamento permanente ou temporário, exceto com autorização expressa da CONTRATADA. **PROJETO TÉCNICO:** Descrição técnica da SOLUÇÃO (Anexo I). **PROPOSTA COMERCIAL:** Descrição das condições comerciais negociadas pelas Partes, de acordo com a SOLUÇÃO (Anexo II). SOLUÇÃO: Nos termos deste contrato é o produto com tecnologia "Cloud" ou "On Premisses", cuja descrição, formas de uso e demais dados constam de maneira detalhada na OP/Proposta Comercial/Técnica (Anexos) a que referenciam este Contrato. A CONTRATANTE terá o direito não exclusivo e intransferível de usar a SOLUÇÃO unicamente dentro das condições estabelecidas na OP/Proposta Comercial/Técnica (Anexo I). Não é permitido à CONTRATANTE qualquer forma de sub-licenciamento, cessão, empréstimo, e/ou locação temporária ou definitiva da SOLUÇÃO, ou seja, a SOLUÇÃO é apenas para seu uso.

TERMO DE COMPRA: Termo que formaliza a concordância e o aceite, pela CONTRATADA, das condições técnicas, comerciais e, as cláusulas desse contrato.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará pela SOLUÇÃO os valores estabelecidos, e de acordo com as quantidades descritas no Termo de Compra e Anexos do Contrato. Sendo o valor mensal de R$ R$ 8.800,00 (Oito mil oitocentos reais) correspondente ao Licenciamento do

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506491

sistema Smart com primeiro vencimento em 25/10/2020, e R$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), correspondente ao valor da implantação em parcela única no dia 25/8/2020.

3.2 No caso de identificação, por parte da CONTRATADA, de que a CONTRATANTE utilizando a SOLUÇÃO em quantidades superiores as contratadas, a CONTRATADA se reserva o direito de proceder à cobrança imediata, pela quantidade identificada, bem como com os valores atrasados, com base no valor da política comercial vigente à época da identificação. Outrossim, ocorrendo o exposto, concorda a CONTRATANTE que a quantidade identificada passa a fazer parte do objeto do Contrato, para tanto, bastando que a CONTRATADA informe a alteração através de adendo a este Contrato.

3.3 A cobrança dos valores previstos neste Contrato terá início na data estabelecida no Termo de Compra e Anexos. Em caso de atrasos nos pagamentos será aplicada multa de 2% do valor devido e juros de mora de 1% ao mês. Após o quinto dia imediatamente posterior ao vencimento de qualquer obrigação financeira, a CONTRATADA poderá enviar o título de crédito para protesto em cartório e para cobrança por meio de seu advogado, devendo pagar os honorários e custas, multa, juros de mora e correção monetária. **NO CASO DE INADIMPLÊNCIA POR PARTE DA CONTRATANTE POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS, A CONTRATADA PODERÁ DESATIVAR OU SUSPENDER PARCIAL OU TOTALMENTE O ACESSO À SOLUÇÃO E AOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SEM NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.**

3.4 Este Contrato será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FGV acumulado. Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, ou este não venha mais a refletir os aumentos de custos da CONTRATADA, a CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE, poderá substituí-lo por qualquer outro índice que lhe seja equivalente.

3.5 Se, durante a vigência deste Contrato, for(em) criado(s) novo(s) tributo(s) ou modificadas alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de que sejam ajustados a essas modificações.

4. VIGÊNCIA (*cláusula aplicável e produzirá efeitos de acordo com as disposições do Termo de Compra e Anexos*) 4.1 No caso de contratação LUT, o contrato vigorará pelo Prazo Determinado de 12 (doze) meses, definido no Termo de Compra e Anexos. Prorroga-se por tempo indeterminado na falta de manifestação por escrito de qualquer uma das Partes, com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência ao seu vencimento.

4.2 No caso de contratação CDU, a cessão das licenças será prazo indeterminado.

4.3 No caso de contratação dos serviços de suporte, manutenção e atualização, a vigência será aquela constante nos Anexos.

4.4 No caso de contratação de implantação e treinamento, a vigência será de acordo com a SOLUÇÃO contratada e indicadas nos Anexos, ou atrelada ao período dos serviços descritos nos Anexos.

4.5 A vigência deste Contrato retroage à data de assinatura do Termo de Compra ou dos Anexos, o que ocorrer primeiro.

5. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO
(*cláusula aplicável e produzirá efeitos de acordo com as disposições do Termo de Compra e Anexos*)

5.1 A CONTRATADA instalará a SOLUÇÃO, no ambiente operacional da CONTRATANTE (plataforma de hardware/software), conforme requeridos no Termo de Compra e Anexos. Novos módulos ou funcionalidades não descritas nessa contratação, serão objetos de proposta complementar.

5.2 A CONTRATADA aplicará treinamento para os usuários finais pelo período previsto nos cronogramas e/ou horas de treinamento, havendo como limite o número de pessoas treinadas, conforme definido nos Anexos. Havendo necessidades de treinamento adicional em horas ou pessoas a serem treinadas, cabe à CONTRATADA gerar orçamento para esta finalidade, ficando a execução condicionada à aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer problemas ou prejuízos que a CONTRATANTE possa vir a sofrer devido a deficiências ou não adaptações à SOLUÇÃO ou não cumprimento de cronogramas e não realização de tarefas com as quais a CONTRATADA não tenha expressamente concordado e previamente aprovado, tudo conforme explicitado no

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58103586491

Termo de Compra e Anexos. 5.4 A CONTRATANTE deverá disponibilizar um coordenador do projeto, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos. Este coordenador terá como responsabilidade a comunicação entre a CONTRATADA e os usuários finais da SOLUÇÃO implantada. Deverá, ainda, realizar o gerenciamento interno do projeto, a fim de preparar a estrutura exigida para execução dos serviços e necessariamente ter autonomia para decisões de caráter estratégico. Ficará a cargo do coordenador de projeto a indicação da pessoa ou pessoas aptas tecnicamente a receber o treinamento para operação da SOLUÇÃO. O coordenador de projetos da CONTRATADA realizará uma reunião prévia denominada *"kick-off"*, na qual serão apresentados o escopo do projeto, metodologia, governança do projeto e interdependência entre as partes.

5.5 Para a implantação da SOLUÇÃO e treinamento de pessoal, genericamente definidos como as "Atividades", a CONTRATADA elaborará agenda dos consultores que realizarão as Atividades, de acordo com a disponibilidade de seus profissionais ("Agenda"). Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá readequar a Agenda de acordo com as novas datas e horários estabelecidos. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou a alteração da Agenda com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sem que incorra em quaisquer ônus ou custos. Caso o cancelamento seja solicitado após este prazo, os custos decorrentes do cancelamento tardio serão suportados integral e exclusivamente pela CONTRATANTE.

5.6 A cada etapa concluída, a CONTRATADA apresentará um Termo de Encerramento de Projeto, conforme definido neste Contrato, contendo as informações sobre a implantação da SOLUÇÃO e o atestado de conclusão. Assim que o referido termo for aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá o faturamento devido, de acordo com as condições comerciais pré-estabelecidas no Termo de Compra e Anexos.

5.7 Havendo a necessidade de alterar o escopo da contratação, conforme definido no Termo de Compra e Anexos, para, por exemplo, aumentar a quantidade de horas contratadas ou a quantidade de pessoas nas turmas de treinamento, a CONTRATADA encaminhará nova proposta à CONTRATANTE, contemplando os valores para o incremento das Atividades, bem como incluindo a previsão das despesas de hospedagem e deslocamento decorrentes da alteração do escopo, se for o caso.

5.8 As despesas relacionadas à implantação da SOLUÇÃO e à realização de treinamentos, tais como hospedagem, alimentação e deslocamento, serão suportadas pela CONTRATANTE. Todas as reservas de hospedagem e transporte serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, e a prestação de serviços deverá ocorrer em horário comercial. O reembolso de deslocamentos ou reserva de passagem aérea, que deverão seguir o disposto nas condições comerciais e políticas internas vigentes. A hospedagem da equipe da CONTRATADA deverá ser feita preferencialmente em hotéis considerados moderados, ou com classificação de 3 estrelas, e serviços mínimos como internet *wi-fi* e restaurante no local. As despesas de viagem da CONTRATADA serão preferencialmente comprovadas por meio de notas de débitos, podendo ainda ser comprovadas por meio de cupom fiscal ou recibos quando a nota fiscal não estiver disponível.

5.9 Ao término da implantação e treinamento, a CONTRATADA emitirá um termo de encerramento de projeto, cujo teor deverá ser aprovado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis da data de sua entrega, sendo certo que a CONTRATANTE não poderá rejeitar o termo de encerramento injustificadamente. Caso a CONTRATANTE não se manifeste acerca do referido termo de encerramento no prazo ora assinalado, o mesmo será considerado aprovado para todos os fins e efeitos. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, a fatura correspondente será emitida pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Compra e Anexos.

5.10 A CONTRATADA apresentará, ao final do projeto, um relatório com os procedimentos de atendimento que serão prestados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE quando do encerramento da implantação. A CONTRATANTE realizará a abertura de chamados para atendimento de dúvidas e suporte técnico exclusivamente por meio dos canais indicados no relatório.

6. DO SUPORTE TÉCNICO *(cláusula aplicável e produzirá efeitos de acordo com as disposições do*

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506491

Termo de Compra e Anexos) 6.1 A CONTRATADA prestará suporte técnico em Horário Comercial: Suporte via atendimento telefônico ou e-mail, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, exceto feriados nacionais e locais da sede e fuso horário da CONTRATADA, para atendimento de dúvidas e questões operacionais e de configurações simples que possam ser tratadas dessa forma, a fim de garantir o funcionamento da SOLUÇÃO.

6.2 A CONTRATADA não está obrigada ao atendimento de problemas externos à SOLUÇÃO, tais como equipamentos, sistemas operacionais, configurações, vírus e outros não relacionados diretamente à SOLUÇÃO objeto deste contrato e anexos.

6.3 Cabe à CONTRATADA avaliar os problemas apresentados cuja solução sejam serviços não cobertos por este Contrato, a fim de definir se haverá cobrança à parte, de acordo com a tabela de serviços vigente, e as horas e despesas de deslocamento mesmo quando a causa for diagnosticada durante o atendimento.

6.4 Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, a CONTRATANTE deverá: (I) consultar o suporte técnico somente através de pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema, mediante abertura de incidentes, no sistema designado pela CONTRATADA; (ii) Comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem; (iii) Ressarcir as despesas de viagens e hospedagens de técnicos da CONTRATADA para resolver problemas de interesse da CONTRATANTE quando necessário e aplicável.

7. DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO *(cláusula aplicável e produzirá efeitos de acordo com as disposições do Termo de Compra e Anexos)*

7.1 A atualização e manutenção por parte da CONTRATADA compreende: (i) Correção de falhas da SOLUÇÃO, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à disponibilização de nova versão corrigida; (ii) Atualização das funções existentes, em razão de mudanças na legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental e ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas como "ATUALIZAÇÃO" as obrigações assumidas pela CONTRATANTE junto a sindicatos ou Associações ou afins; (iii) Atualização tecnológica da SOLUÇÃO, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho; (iv) Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas na SOLUÇÃO, liberadas, periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pela SOLUÇÃO.

7.2 Este Contrato não abrange serviços de ATUALIZAÇÃO de programas que não tenham sido desenvolvidos pela CONTRATADA, nem outros que, ainda que tenham sido desenvolvidos pela CONTRATADA, não estejam descritos nos Anexos.

7.3 Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, mencionadas acima, serão colocadas à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional. A CONTRATADA poderá reter a disponibilização de versões atualizadas, se a CONTRATANTE estiver inadimplente com os termos deste Contrato.

7.4 Não se compreendem como "ATUALIZAÇÃO", os serviços consistentes em: (i) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido da SOLUÇÃO; (ii) Recuperações de arquivos de dados, quando possíveis, provocadas por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos da CONTRATANTE; (iii) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos ou sistemas.

8. RESCISÃO

8.1 Este CONTRATO pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias por escrito. Na hipótese de a rescisão ser solicitada pela CONTRATANTE, o aviso deverá conter, minimamente, suas informações cadastrais, uma referência clara e específica quanto aos produtos e/ou serviços a serem cancelados, e as razões que motivam a rescisão.

8.2 Na hipótese de contratação de LUT, e a CONTRATANTE desejar rescindir este Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades: (i) Caso o cancelamento ocorra dentro dos 12 primeiros meses de

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506691

vigência, a multa de cancelamento do Contrato será igual ao valor de 03 mensalidades.

8.3 Na hipótese de contratação de CDU, e a CONTRATANTE desejar rescindir este Contrato, a CONTRATANTE terá seu acesso à SOLUÇÃO revogado, e deverá pagar multa compensatória equivalente a 50% do valor total a vencer, conforme Termo de Compra e Anexos.

8.4 As multas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias contados da rescisão, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data. Nas hipóteses mencionadas, será também devido pela CONTRATANTE, o valor da taxa de desinstalação da SOLUÇÃO, conforme vigente à época dos fatos, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem e frente, conforme aplicável. 8.5 Em operando a rescisão do presente Contrato por decisão da CONTRATANTE, ou em razão do inadimplemento de qualquer obrigação da CONTRATANTE ocorrerá: (i) A imediata desinstalação e devolução das licenças ou a imediata cessação do uso da SOLUÇÃO, independentemente de medida judicial ou extrajudicial para este fim; (ii) Cobrança de valores de multa acima mencionados, sem prejuízo da paralisação do sistema ou serviços, sem aviso prévio.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Compromete-se a CONTRATANTE em verificar e manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pela SOLUÇÃO, informando de imediato à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas com os mesmos. Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado na SOLUÇÃO.

9.2 A CONTRATADA não se responsabilizará pelos resultados produzidos pela SOLUÇÃO, caso esta seja afetada por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", pela invasão ou intrusão em sua rede de indivíduos não autorizados (Hackers ou Crackers), por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões médicas para fins diagnósticos, administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pela SOLUÇÃO.

9.3 Deverá a CONTRATANTE manter pessoal habilitado, adequada e permanentemente para a comunicação com a CONTRATADA e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com a SOLUÇÃO, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

9.4 A segurança sobre o armazenamento dos dados, incluindo exames de imagem, bem como sua disponibilidade on-line, é de responsabilidade da CONTRATANTE, e de seus prepostos (notadamente de quem opera o sistema). A má utilização de técnicas operacionais de trabalho, inserção de informações erradas, viciadas ou equivocadas, tais como, mas, não exclusivamente: operações indevidas, não realização de cópias de segurança (backups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

9.5 Erros de diagnóstico ou médicos, equívocos, falhas, desídia, pareceres e outras formas diagnósticas ou de resultados oriundos de exames, avaliações, testes e demais medidas levadas a efeito pela CONTRATANTE, são de EXCLUSIVA responsabilidade desta.

9.6 A CONTRATANTE é única e exclusiva responsável pela alimentação da SOLUÇÃO, mediante fornecimento de informações através de seus prepostos, isentando para todos os fins a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades em âmbito cível, criminal, trabalhista, tributário, previdenciário ou m qualquer outra área do direito, em qualquer Juízo, Instância, Foro ou Tribunal.

9.7 A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas dependências de estabelecimento da CONTRATANTE. 9.8 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar informações contidas na base de dados da CONTRATANTE, para fins de levantamento de informações estatísticas e de mercado para utilização em atividades de negócios da CONTRATADA, preservando a identidade da CONTRATANTE, sem que isso acarrete qualquer infração à obrigação de confidencialidade prevista nesse contrato. 9.9 A propriedade das informações sobre dados, laudos e

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506491

exames são pertencentes aos pacientes, nos termos da legislação, e a CONTRATADA não tem qualquer vínculo com estas informações, uma vez que a plataforma serve apenas e meio para transferência de dados, de forma que a responsabilidade integral pela guarda é da CONTRATANTE.

9.10 Cabe à CONTRATANTE realizar a migração de base de dados e imagens dos sistemas antigos, criar e adequar os cadastros e procedimentos para pleno funcionamento da SOLUÇÃO.

9.11 A CONTRATADA não é obrigada a realizar ou fornecer cópias de segurança "Backups" dos dados armazenados na plataforma, cabendo à CONTRATANTE utilizar as ferramentas disponíveis na plataforma para exportação de seus dados, sempre que lhe convier.

9.12 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE: (i) A legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações imputadas na SOLUÇÃO; (ii) A qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados e transacionados.

9.13 A CONTRATADA se reserva no direito de alterar ou descontinuar quaisquer de seus serviços, produtos e soluções, incluindo a solução objeto deste instrumento, mediante aviso prévio de 80 (oitenta) dias. Caso a CONTRATADA decida por alterar ou descontinuar quaisquer de seus serviços, produtos ou soluções nenhuma reparação ou indenização será devida a CONTRATANTE.

10. DAS GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso da SOLUÇÃO objeto deste Contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

10.2 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento da SOLUÇÃO em configurações abaixo das especificações mínimas exigidas e descritas nos Anexos.

10.3 A CONTRATADA não fornece garantia a programas de terceiros que operem separadamente ou em conjunto com a SOLUÇÃO. Nada nesta garantia exclui ou limita quaisquer direitos, contratuais ou extracontratuais, que a CONTRATADA possua relativamente à SOLUÇÃO objeto deste Contrato.

10.4 Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros, existentes na SOLUÇÃO a que se refere este Contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação ou qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência escrita da CONTRATADA.

11. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

11.1 A CONTRATANTE não adquire, por este Contrato, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados à SOLUÇÃO ou nenhuma parte dela. A CONTRATANTE também não adquire nenhum direito sobre ou relacionado à SOLUÇÃO ou qualquer componente dela, além dos direitos expressos sob este Contrato ou em qualquer outro mutuamente acordado por escrito que a CONTRATANTE possa ter celebrado com a CONTRATADA. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

11.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte e nem a base de dados da SOLUÇÃO, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA.

11.3 Em hipótese alguma é permitido à CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados, (i) Copiar, registrar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente a SOLUÇÃO objeto deste Contrato, assim como seus ou quaisquer informações relativas ao mesmo; (ii) Praticar engenharia reversa, descompilação ou desmontagem da SOLUÇÃO; (iii) Modificar as características da SOLUÇÃO, do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura da SOLUÇÃO, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada na SOLUÇÃO só poderá ser operada

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506491

pela CONTRATADA, ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

11.4 Qualquer divulgação autorizada da SOLUÇÃO deve ser acompanhada de nota informativa dos direitos autorais pertencentes à
CONTRATADA.

11.5 Qualquer outra cópia da SOLUÇÃO objeto deste Contrato, além da cópia autorizada para existir como CÓPIA DE RESERVA ("backup"), será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se a CONTRATANTE às penalidades previstas neste Contrato e legislação em vigor.

11.6 A infração a esta cláusula de propriedade obriga a CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do dobro do valor pago pela SOLUÇÃO, nos termos dos Anexos, sem que isto legitime a operação, acrescido das outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação civil e criminal.

12. SIGILO

12.1 A CONTRATANTE, seus empregados e prepostos, obrigamse a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, por escrito, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público ou inerente ao mercado, ou tipo de negócio, ou à atividade das partes.

12.2 A responsabilidade da CONTRATANTE com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

13.2 Exceções feitas as condições estabelecidas no Termo de Compra e Anexos, os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

13.3 Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina.

13.4 As Partes, seus colaboradores, sócios, acionistas e administradores declaram estar cientes de que não poderão oferecer, prometer, dar, conceder, aceitar, ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, de tal forma relacionada ou não a este Contrato, de quem quer que seja quaisquer benefícios ou vantagens, financeiros ou não, e que constituam prática ilegal por contrariar as leis de qualquer país. As Partes declaram, ainda, que compreendem e aceitam os termos contidos na Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

13.5 O CONTRATANTE consente livre e expressamente que suas informações poderão ser transferidas a terceiros (dentro do mesmo grupo econômico), em decorrência da venda, aquisição, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da CONTRATADA. A CONTRATADA, contudo, compromete-se, nestes casos, a informar o CONTRATANTE.

13.6 O CONTRATANTE consente livre e expressamente que a CONTRATADA utilize cookies para controlar a audiência e a navegação em seus serviços e possibilitar a identificação de serviços segmentados e personalizados ao perfil do CONTRATANTE. A CONTRATADA garante que estas informações coletadas por meio de cookies são estatísticas e não pessoais, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar o acesso e o uso de tais informações por quaisquer terceiros, sem a devida autorização.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506491

Assinado de forma digital por LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506491
Dados: 2020.04.21 17:00:08 -03'00'

dúvidas oriundas deste instrumento, podendo as partes optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto em lei.

São Bernardo do Campo, São Paulo, 20 de julho de 2020.

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO |CPF [redacted]

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:58105506491